

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021-SUHAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS - SUHAB-AM** E O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS - CREA-AM**, NA FORMA QUE SEGUE:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO AMAZONAS**, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 2.409, de 11 de julho de 1996, inscrita no CNPJ sob nº **04.355.863/0001-32**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOÃO COELHO BRAGA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Manaus e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº 04.322.541/0001-97, com endereço nesta cidade na Rua Costa Azevedo, Nº. 174, Centro, representado por seu Presidente, o Sr. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, registrado no CREA-AM sob nº. [REDACTED] e inscrito no CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CREA-AM**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante inteira submissão às disposições da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 6.496/1977 e da Lei Nº. 8.666/1993, no que lhe forem aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto:

- I. Estabelecer mecanismos de ação conjunta institucional entre o **CREA-AM** e a **SUHAB-AM** para fiscalização dos aspectos concernentes à:
 - a. Regularidade na execução de projetos,
 - b. Orçamentos,
 - c. Execuções de obras,
 - d. Prestações de serviços, que envolvam as áreas de engenharia e agronomia e atividades afins e correlatas desenvolvidas pelo quadro técnico da **SUHAB-AM**, em especial o registro das ART, que serão efetuadas com valores diferenciados e referentes aos seguintes trabalhos técnicos:
 - Análise e parecer sobre projetos, obras e serviços técnicos;
 - Fiscalização de obras públicas;
 - Elaboração e desenvolvimento de estudos;
 - Projetos básicos, compreendendo projetos arquitetônicos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento;
 - Projetos executivos e complementares;
 - Outras atividades de pequeno porte, duração e multiplicidade.
- II. Viabilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados, reciprocamente entre as Partes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras, serviços, empresas e atividades;

III. Viabilizar a troca de informações dos sistemas informatizados, entre as Partes, para o monitoramento dos profissionais adimplentes quanto ao Registro, Visto e suas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao **CREA-AM**;

IV. Efetivar o registro da Seção Técnica dos profissionais lotados no quadro da **SUHAB-AM** junto ao **CREA-AM**, como também manter as informações atualizadas do quadro técnico dos profissionais informando imediatamente quaisquer alterações, conforme Lei 5.194/1966, artigo 60;

V. Estabelecer procedimentos para o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, decorrentes de trabalhos técnicos executados por profissionais integrantes do quadro técnico da **SUHAB-AM**, no desempenho de cargos, funções e atividades técnicas e para o resgate de Acervo Técnico de trabalhos já realizados e para os quais não foram registradas as devidas ART's;

VI. Implantar um canal de comunicação permanente entre o **CREA-AM** e a **SUHAB-AM** para denúncias, troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

VII. Promover treinamentos e cursos para membros e servidores de ambas as instituições, inclusive relacionados à operacionalização de sistemas de consultas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

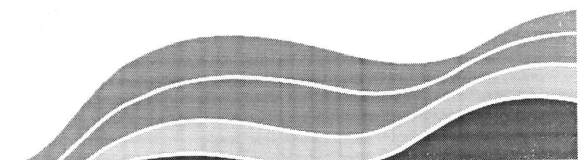
Objetivando o aprimoramento dos sistemas das Partes: a gestão de ART entre o **CREA-AM** e a **SUHAB-AM** firma-se por este instrumento um mútuo compromisso de promover-se um permanente intercâmbio de experiências com as respectivas áreas de engenharias.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALIDAÇÃO

As medidas operacionais decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão definidas em comum acordo, devendo ser encaminhadas diretamente à Assessoria de Relações Institucionais do CREA-AM, cabendo aos pactuantes, após sua assinatura, expedir as rotinas e orientações necessárias ao adequado atendimento, devendo a **SUHAB-AM**, INDICAR DOIS (02) RESPONSÁVEIS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após a assinatura, como condição de validade do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA SUHAB-AM



4.1.1. Comunicar sobre ocorrências de exercício ilegal de profissão, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposições da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 6.496/1977 e demais legislações em vigor.

4.1.2. Fornecer ao CREA-AM as informações necessárias relativas aos profissionais do quadro da **SUHAB-AM** das áreas de engenharia e agronomia e suas áreas afins e bem como das empresas prestadoras de serviços técnicos.

4.1.3. Embargar, de ofício e quando aplicável, as atividades nas áreas de engenharia e agronomia as quais estejam sem regularização junto ao **CREA-AM**, face a observância das Leis Federais Nº. 5.194/66 e Nº. 6.496/77 ou quando solicitada pelo **CREA-AM**, até a regularização do fato gerador.

4.1.4. Conceder acesso aos agentes de fiscalização e demais setores do **CREA-AM**, quando aplicável, às informações que possibilitem caracterizar o exercício e o desenvolvimento da fiscalização inerente às profissões do grupo engenharia, do grupo agronomia e áreas afins, de acordo com a legislação vigente.

4.1.5. Encaminhar à Gerência de Fiscalização do **CREA-AM**, quando solicitado, cópia das notificações e respectivos documentos (Pareceres ou Relatórios), quando se tratar da necessidade de análise do exercício das profissões fiscalizadas pelo **CREA-AM**;

4.1.6. Atender às solicitações efetuadas pelo **CREA-AM**, previstas neste termo, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento.

4.1.7. Efetuar pagamento de todas as taxas referentes às solicitações de inscrições de ART;

4.1.8. Exigir o registro ou visto no **CREA-AM** de todos os profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA pertencentes ao seu quadro de funcionários, envolvidos na análise técnica dos projetos e/ou em execução de obras ou serviços (artigos 2º, 55 e 58 da Lei Nº. 5.194/66).

4.2. OBRIGAÇÕES DO CREA-AM:

4.2.1. O **CREA-AM**, em observação às atividades aqui estabelecidas, quando solicitado, prestará informações sobre as anotações de ART's que tenham procedido para realização de fiscalização, projetos, execução de obras ou serviços de engenharia, agronomia e áreas afins executados diretamente ou contratados.

4.2.2. O **CREA-AM** disponibilizará à **SUHAB-AM** mediante acordo entre os partícipes, acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e empresas registradas junto ao Conselho e a respectiva situação de regularidade, quando solicitado.

4.2.3. O **CREA-AM**, ao receber da **SUHAB-AM** informações sobre possíveis infrações à legislação que regula o exercício das profissões por ele fiscalizadas, deverá proceder de imediato às diligências necessárias para apurar a informação.

4.2.4. Expedir orientações aos que devam conhecê-lo, para dar pronto e adequado atendimento ao objetivo deste termo.

4.2.5. Compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema, de forma a garantir os registros das ART's.

CLÁUSULA QUINTA: REGISTRO DE ART

5.1. Os profissionais da **SUHAB-AM** devem proceder ao registro individual das ART's de cargo ou função e das ART's de obra e serviço, exercidos sob a sua responsabilidade, ficando o valor das ART's sujeito à atualização mediante Resolução expedida anualmente pelo CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, que será informada pelo CREA-AM, por intermédio de Ofício, para que se proceda ao devido apostilamento.

5.2. Para os Termos de Cooperação Técnica celebrados com o CREA-AM, inerentes a programas de interesse social, em conformidade com o art. 5º, da Resolução Nº. 1067, de 25/11/2015, a taxa de ART passa a vigorar no valor de R\$ 14,05 (catorze reais e cinco centavos), aplicável a partir de 01/01/2021, até 31/12/2021, conforme Decisão Plenária do CONFEA, PL 1643/2020 e Decisão da Diretoria do CREA-AM Nº 215/2020, proferida na Reunião Ordinária de Diretoria Nº 15/2020 realizada em 9/12/2020.

5.3. Os trabalhos técnicos inerentes à atividade da **SUHAB-AM** deverão ser devidamente acompanhados de ART, podendo ser mediante:

A - vinculação à ART de obra ou serviços por co-autoria, co-responsabilidade ou equipe, total ou parcial;

B - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada;

5.4. Serão isentas do valor cobrado de ART as seguintes formas de registro:

a) complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato, que não caracterize renovação contratual;

b) substituição que corrigir erro de preenchimento de **ART** anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo **CREA-AM** não verifique a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica referente ao convencionado neste Termo.

Parágrafo Único: O item 5.4, alíneas "a" e "b", poderão sofrer alterações, caso haja mudanças de entendimento pelas Resoluções do **CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS**.

5.5. O registro dos trabalhos técnicos deve ser efetuado pelo seu autor e cancelado pela **SUHAB-AM**, respeitados os direitos de terceiros, para posterior encaminhamento ao **CREA-AM**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – As despesas com a execução deste termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 019203. Programa de Trabalho nº. 16.122.0001.2001.0001. Fonte: 02010000. Natureza da Despesa: 33903979, tendo sido emitida, em 20/09/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000635, no valor de R\$ 5.170,40 (cinco mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), restando a empenhar nos exercícios vindouros o valor de R\$ 41.363,20 (quarenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante TERMO ADITIVO, por solicitação da **SUHAB-AM** com no mínimo trinta (30) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação do **CREA-AM**.

CLÁUSULA OITAVA: DENÚNCIA

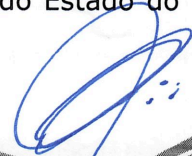
Este Termo poderá ser denunciado:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- V. Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA NONA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão encaminhadas ao foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10. A **SUHAB-AM** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.1. A **SUHAB-AM** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.2. A **SUHAB-AM** deve assegurar-se de que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever da proteção, confidencialismo e sigilo.

10.3. A **SUHAB-AM** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4. A **SUHAB-AM** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4.1. A **SUHAB-AM** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.5. A **SUHAB-AM** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.5.1. A **SUHAB-AM** não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto desse instrumento contratual.

10.5.1.1. A **SUHAB-AM** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu treinamento.

10.6. A **SUHAB-AM** deverá notificar, imediatamente, o **CREA-AM** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.1. A notificação não eximirá a **SUHAB-AM** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.6.2. A **CONVENIENTE** que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.7. A **SUHAB-AM** fica obrigada a manter preposto para comunicação com contratação para os assuntos pertinentes a Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **SUHAB-AM** e o **CREA-AM**, bem como entre a **SUHAB-AM** e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena de sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **SUHAB-AM** a processo administrativo para apuração da responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado sob a forma de extrato, pelo **SUHAB-AM**, no DOE - Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal Nº. 8.666/93. Após a publicação, deverá ser enviada uma via para registro do **CREA-AM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, em observância às disposições da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 6.496/1977 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

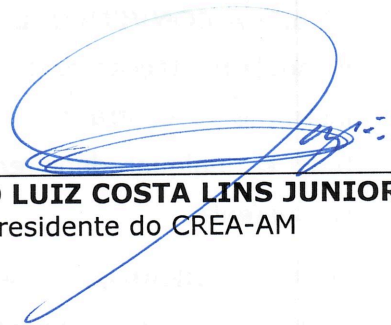
Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas Partes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições deste instrumento, assinam o presente em três (03) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus (AM), 20 de setembro de 2021.

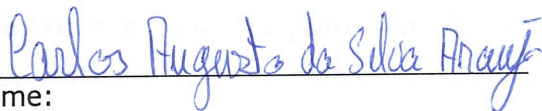


JOÃO COELHO BRAGA
Presidente/Secretário da SUHAB-AM



AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do CREA-AM

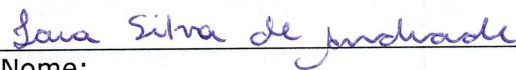
Testemunhas:



Nome:

RG: 413.914-3

CPF: 150.199.002-06



Nome:

RG: 1687132-4

CPF: 740.348.632-34

